



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Quinta-feira, 07 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 667

Página 1 de 2

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Cardoso**

CNPJ 46.599.825/0001-75  
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870  
Telefone: (17) 3466-3900  
Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

#### **Câmara Municipal de Cardoso**

CNPJ 49.677.933/0001-07  
Rua Ângelo Moretin, 753  
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211  
Site: [www.camaracardoso.sp.gov.br](http://www.camaracardoso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 07 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 667

Página 2 de 2

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 3.744, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

*Dispõe sobre a regulamentação da entrega de atestados médicos E revoga decreto nº 1.854, de 17 de julho de 2003.*

**JAIR CESAR NATTES**, Prefeito Municipal de Cardoso, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Todos servidores municipais que precisarem de licença do trabalho para tratamento de saúde ou acompanhamento de ente familiar, deverá apresentar o atestado médico **até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de início do afastamento do servidor**, impreterivelmente no Departamento de Gestão e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cardoso.

**§1º** - Os servidores impossibilitados de locomoção em razão de repouso absoluto, deverão encaminhar o atestado através de um familiar, observando o prazo de entrega disposto do caput deste Artigo.

**§2º** - Quando o afastamento se der pelo motivo da Covid-19, o servidor fará a entrega do atestado médico somente no dia em que ocorrer seu retorno ao trabalho.

**Artigo 2º** - O servidor licenciado para tratamento de saúde ou acompanhamento de ente familiar, deverá apresentar o atestado médico, contendo o CID, assinatura e carimbo do profissional atestante, e sem rasuras.

**Artigo 3º** - Fica o Departamento de Gestão e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cardoso, terminantemente proibido de receber atestados médicos fora do prazo e condições estabelecidas neste Decreto, devendo o mesmo lançar falta injustificada ao servidor.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.854, de 17 de julho de 2003.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Vereador Antônio Gonçalves Gouveia Filho", 30 de junho de 2022.

**Jair César Nattes**

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa**

Secretário de Administração e Finanças